



# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1609001/2025/CGL/ATM

#### **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA/FMS

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS (TABELA SUS), NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

# VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.876.939,00 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

#### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (DOZE) MESES

CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, CONFORME PREVISÃO NO ART 79, INCISO I, ART 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E O DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024 ART. 3°, INCISO I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 15/10/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITANET (https://www.licitanet.com.br/)



## **SUMARIO**

| <u>1.</u>   | DO OBJETO   | 3  |
|-------------|---|----|
| <u>2.</u>   | DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO                     | 3  |
| <u>3.</u>   | DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.         | 4  |
| <u>4.</u>   | <u>DA HABILITAÇÃO</u>                                 | 5  |
| <u>5.</u>   | DOS RECURSOS  | 6  |
| <u>6.</u>   | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES               | 6  |
| <u>7.</u>   | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 8  |
| <u>8.</u>   | DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS                | 8  |
| <u>9.</u>   | <u>DA CONTRATAÇÃO</u>                                 | 9  |
| <u>10.</u>  | CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS  |    |
| CR.         | EDENCIADOS.   | 9  |
| <u>11.</u>  | DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO      | 9  |
| <u>12.</u>  | DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL                        | 10 |
| <u>13</u> . | DISPOSIÇÕES GERAIS                                    | 10 |



#### **EDITAL**

# CREDENCIAMENTO N° 002/2025 (Processo Administrativo n°1609001/2025/CGL/ATM.)

O MUNICIPIO DE ALTAMIRA/PA através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE ALTAMIRA/PA/FMS, inscrita no CNPJ Nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192 — Bairro Catedral - CEP: 68.371-055 — Altamira/PA, representada pelo Sr. Mauricio Miranda do Nascimento, Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA, que possui poderes especiais para a prática de atos administrativos conforme o Decreto Municipal nº 011/2025, por meio do Setor de Licitações e Contratos, e com a atuação da Agente de Contratação, Sra. Marcilene Oliveira Miléo, designada pelo Decreto nº 931 de 11 de julho de 2025, bem como da equipe de apoio composta por Carlos Eduardo Barros Moraes — Matricula nº 158821-4 e Regiane Cristina Telles Barros — Matricula nº 158804-4, designados pelo Decreto nº 954 de 18 de julho de 2025, de acordo com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 2.375/2023, de 22 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS (TABELA SUS), NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso I, Art. 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e art. 3°, inciso I, do Decreto n° 11.878, de 2024 e da Lei Federal 14.133/2021.
- **1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet (https://www.licitanet.com.br/).
- **2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Não poderão participar do credenciamento:
- **2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- **2.5.2.** pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.5.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.5.5.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- **2.5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- **2.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **2.8.** A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- **3.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema Licitanet e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- **3.1.1.** Descrição detalhada do objeto contendo todas as informações sobre o serviço;
- **3.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado).
- **3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- **3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:



- **3.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **3.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **3.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.9.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticada em cartório ou órgão competente.
- **4.3.** O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- **4.4.** Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo se encontra em processo de tramitação.
- **4.5.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- **4.6.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- **4.7.** A habilitação será verificada por meio do Sistema Licitanet.



- **4.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **4.8.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **4.9.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **4.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico **LICITANT**, até a conclusão da fase de habilitação.
- **4.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **4.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- **4.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- **4.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- **4.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

#### 5. DOS RECURSOS

- **5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- **5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- **5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- **5.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- **5.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico Licitanet (https://www.licitanet.com.br/).
- **5.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- **5.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **5.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Licitanet (https://www.licitanet.com.br/).

#### 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



- **6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- **6.1.2.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- **6.1.3.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **6.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- **6.1.5.** fraudar o credenciamento;
- **6.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **6.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **6.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **6.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **6.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- **6.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 2013.
- **6.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **6.2.1.** advertência;
- **6.2.2.** multa;
- **6.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- **6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- **6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- **6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.
- **6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 05% a 30% do valor do contrato.
- **6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8



- e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **6.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **6.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no **Licitanet** (https://www.licitanet.com.br/).
- **7.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- **7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **7.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

#### 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



# 9. DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- **9.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.
- **9.4.** O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- **9.5.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- **9.6.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.7.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

# 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- **10.1.** A contratação dar-se-á conforme estabelecido no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- **10.2.** A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.
- **10.3.** Será utilizada conforme previsão no art. 79, inciso II da lei 14.133/21, C/C ART. 3°, inciso II do decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- **10.4**. A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, emitirá a Lista de Credenciados para prestação do serviço, ocasião em que escolhe o prestador que melhor lhe convier, observandose o seguinte:
- **10.4.1** Os credenciados serão chamados para prestação do serviço;
- **10.4.2** O Órgão credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

#### 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **11.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **11.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- **11.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;



- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- **11.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **11.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **11.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

**12.1.** O presente edital terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **13.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **13.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **13.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **Licitanet** (https://www.licitanet.com.br/).
- **13.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I Termo de Referência

Autorizado pela Autoridade Competente:

- **13.5.1.1.** Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato

|                        |                              | Altamira/PA, 29 de setembro de 2025 |
|------------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| Visto e analisado por: |                              |                                     |
| -                      | Laise Martins L              | eal                                 |
| Co                     | oordenadora Geral de Licitaç | ões e Contratos                     |
|                        | Decreto nº 077/2             | 2025                                |
|                        |                              |                                     |
|                        |                              |                                     |

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal Saúde de Altamira/PA Decreto nº 011/2025



# MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n°.....)

| Item | Especificação               | Unidade<br>de  | Quant       | Valor<br>unitário | Valor total            |
|------|-----------------------------|----------------|-------------|-------------------|------------------------|
|      | ,                           |                |             |                   |                        |
|      | Objeto da contratação:      |                |             |                   |                        |
|      | ecidas no Termo de Referê   |                | -           |                   | ,                      |
|      | O objeto do presente instr  |                |             | de                | , nas condições        |
| CLÁU | SULA PRIMEIRA – OB.         | JETO (art. 92  | 2, I e II)  |                   |                        |
|      | ,                           |                |             | , .               |                        |
|      | ENCIAMENTO n/,              |                |             |                   |                        |
|      | legislação aplicável, resol |                |             |                   |                        |
|      | e em observân               | cia às disposi | cões da Lei | nº 14.133, de     | l° de abril de 2021. e |
|      | entada pelo Sr.(a)          |                |             |                   |                        |
|      | doravante d                 | enominada      | simplesmen  | te CONTRA         | TADA neste ato         |
|      | , inscrita no (             |                |             |                   |                        |
|      | de Altamira, res            |                |             |                   |                        |
|      | PREFEITURA», represen       |                |             | `                 |                        |
|      | ERECO UNIDADEGESTO          |                |             |                   |                        |
|      | LTAMIRA/PA/FMS, nes         |                |             |                   |                        |
| ) MI | NICIPIO DE ALTAMIRA         | /PA através    | da SECRE    | TARIA MIINI       | CIPAL DE SAÍIDE        |
|      |                             |                |             |                   |                        |
|      |                             |                |             | •••••             |                        |
|      |                             |                |             |                   | ,. E                   |
|      |                             |                |             |                   | A MUNICIPAL DE         |
|      |                             |                |             | •                 | M ENTRE SI A           |
|      |                             |                |             |                   | ATIVO Nº/,             |
|      |                             |                |             | CONTRATO          |                        |
|      |                             |                |             | CONTRA LEO        |                        |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

medida

- 1.3.1.O Termo de Referência e ETP;
- **1.3.2**.O Edital do Credenciamento;

2

- 1.3.3.A Proposta do Credenciado declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;
- **1.3.4**. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato será assinado no dia 03 de novembro de 2025, e o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do ato da publicação do contrato, podendo ser



prorrogado a critério da administração por mais 5 anos, forma do artigo 106 da 14.133, de 2021.

- **2.1.1**. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- **2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** A subcontratação do objeto contratual, será permitida conforme o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**7.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice para o reajuste, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. **7.2.**O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- **8.1.2.** Rejeitar os serviços que não atendam as especificações deste Termo de Referência;
- **8.1.3.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;
- **8.1.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **8.1.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada:



- **8.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;
- **8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.1.9**. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- **8.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. São obrigações da Contratada:
- **9.1.1.** A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas aos serviços, seja da ordem fiscal, financeira, profissional, trabalhista ou logística, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;
- **9.1.2.**A Contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica para prestação do serviço, informando por meio de documento oficial, a capacidade física instalada, equipamentos e corpo técnico especializado com registro da classe conforme o caso do profissional, bem como comprovação de cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos Saúde SCNES atualizado;
- **9.1.3**. A Contratada deverá dispor de espaço físico adequado e de acordo com as normas da ANVISA na sede do município de Altamira/PA, para execução da prestação dos serviços.
- **9.1.4**. A Contratada deverá prestar os serviços mensalmente, de acordo com o prévio agendamento dos exames pela Central de Regulação Municipal através do Sistema SISREG, ou sistemas correlatos, conforme descrição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo os casos de atendimento emergencial, que deveram ser realizados de forma imediata com autorização do gestor do contrato.
- **9.1.5**. A Contratada deverá possuir sistema compatível com o sistema de prontuário eletrônico municipal (E-Saúde Altamira), para integração e disponibilização da produção mensal dos atendimentos, diretamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão. A compatibilidade deverá ser comprovada por meio de declaração formal emitida pela empresa fornecedora do sistema de prontuário eletrônico (E-Saúde Altamira).
- **9.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **9.1.7**. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação;
- **9.1.8**. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei N°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;



- **9.1.9**.A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço;
- **9.1.10**.É de responsabilidade exclusiva da contrata todas as despesas com materiais; mão-deobra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto assim como todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada execução do serviço.
- **9.1.11**. Prestar assistência aos pacientes referentes aos exames, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- **9.1.12.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;
- **9.1.13**. Manter o serviço prestado em perfeitas condições e funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária.
- **9.1.14.** Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados. Deverá também apresentar sempre que necessário, recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade (peças de reposição e equipamentos);
- **9.1.15**. Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

# CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá garantia de execução do contrato:

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, XIV</u>)

- **11.1**. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).



#### iv.Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
  - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0.5% a 30% do valor do Contrato.
  - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- **11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (<u>art. 92, XIX</u>)

- **12.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.2.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.5. Indenizações e multas.
- **12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- **13.1**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício (2025), na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- **13.1.3.** Programa de Trabalho:
- **13.1.4.** Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (<u>art. 92, III</u>)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA/FMS – Contratante, mediante nomeação do servidor (a), XXXXX- Matrícula: XXXXX, nomeados através da portaria nº XXX, designados para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

| [Local], [dia] de [me. | s] de [ano].                       |
|------------------------|------------------------------------|
|                        | Representante legal do CONTRATANTE |
|                        | Representante legal do CONTRATADO  |
| TESTEMUNHAS:           |                                    |
| 1-                     |                                    |
| 2-                     |                                    |
|                        |                                    |